



### TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO Nº CRT.0025/2021, RELATIVO À AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E ÁGUA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Marcos Machado Ferreira**, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, **Dra. Danyelle Cristine Marini**, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.725/0001-01, com sede na Avenida São Jerônimo, nº 2.351, Loja 2, Morada do Sol, Americana/SP, CEP 13.470-310, representada pelo **Sr. Euclair José Pomponio**, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 053/2021 e Pregão Eletrônico nº 037/2021.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de café em pó, açúcar, adoçante e água para o CRF-SP, conforme a seguir descrito:

| ITEM | QTD | MARCA     | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|-----------|---|----------------|-------------|
| 1    | 6   | Mais Doce | <b>AÇÚCAR GRANULADO - SACHÊ COM 5G - CAIXA COM 400 UNIDADES</b><br>Açúcar Granulado em sachê, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, não contém glúten, para aplicação em bebidas quentes. Sachês com aprox. 5g. Caixa com 400 unidades. | R\$ 15,87      | R\$ 95,22   |
| 2    | 10  | União     | <b>ADOÇANTE - SACHÊ COM 8G - CAIXA COM 50 UNIDADES</b><br>Composição de lactose, edulcorante aspartame e antiemectante dióxido de silício, não contém glúten. Sachês com aproximadamente 8g cada. Caixa com 50 unidades.                                    | R\$ 8,56       | R\$ 85,60   |

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
**Eduardo Souza Yanagishita**  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

[REDACTED]  
**Fátima Aparecida Andrioli da Silva**  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 1 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

[REDACTED]  
**Lyndara Aparecida Pires**  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica





|   |       |                     |  |           |              |
|---|-------|---------------------|--|-----------|--------------|
| 3 | 1.300 | Jacutinga           | <b>ÁGUA MINERAL – SEM GÁS – GARRAFA DE 500/600 ML</b><br>Água mineral, natural, potável, sem gás, tipo PET, com capacidade mínima de 500/600 mililitros, transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de envase/fabricação, data de validade, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas potáveis de mesa ou águas minerais purificadas adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais. Somente serão aceitas bebidas com prazo de validade no mínimo de 08 meses, a partir da entrega. | R\$ 0,75  | R\$ 975,00   |
| 4 | 180   | Melitta             | <b>PÓ DE CAFÉ – EMBALAGEM COM 500G – EXTRA FORTE</b><br>Torrado e moído, embalado em pacotes de 500 (quinhentos) gramas, torra média, textura e cor homogênea, predominantemente arábica, sabor extra forte, que não contenha glúten, com selo de pureza da ABIC estampado no rótulo, com dados de identificação, data de fabricação e data de validade.   | R\$ 18,18 | R\$ 3.272,40 |
| 5 | 8     | Serviços / Entregas | <b>FRETE POR ENTREGA REALIZADA</b><br>Frete por entrega realizada, estimando-se até 8 (oito) entregas ao ano, nos termos do item 4.1 deste anexo.  | R\$ 1,00  | R\$ 8,00     |

## 2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A entrega do produto será sob demanda, com estimativo de 08 (oito) entregas/ano, por meio de pedido formal do Contratante (ordem de compra ou e-mail), sendo que o prazo para a entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação do seu recebimento.
- 2.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 2.1.2. Caso haja o deferimento da prorrogação do prazo de entrega, a fim de evitar o desabastecimento e prejuízos às atividades do CRF-SP, poderá ser autorizada a entrega dos demais itens ou, ainda, a entrega do quantitativo parcial do item que estiver com estoque baixo, hipótese em que a Contratada não poderá repassar qualquer custo adicional ou cobrar novo frete para entrega do restante do pedido à Contratante.
- 2.2. A **ENTREGA** e o **FATURAMENTO** deverão ser realizados no seguinte endereço:

SEDE DO CRF-SP – Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.975.075/0001-10  
Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Capote Valente, 487 – Jardim América, São Paulo/SP – CEP 05409-001  
Secretaria de Apoio Adm. A Diretoria – A/C Fátima Andrioli  
Horário para entrega: de segunda a sexta-feira, das 10h às 15h

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli da Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 2 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

Leonora Puchner Pescuma  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica



- 2.3. Os materiais entregues deverão seguir rigorosamente a mesma marca/modelo aprovadas/homologadas e possuírem as especificações descritas no termo de referência. A alteração do produto somente será analisada mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, para avaliação e aprovação do Departamento Gestor. Caso necessário, a Contratante poderá solicitar à Contratada a comprovação do atendimento das especificações técnicas descritas no termo de referência e da compatibilidade de preço, podendo ser solicitada amostra do novo produto. O produto oferecido em substituição deverá ser de qualidade igual ou superior ao produto homologado.
- 2.4. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes à sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade, ou, no caso de omissão, em embalagens apropriadas ao transporte e acondicionamento.
- 2.5. Todos os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade descrito no termo de referência ou, em casos omissos, **com validade mínima de 03 (três) meses contados da data de entrega**, salvo orientação contrária do fabricante.
- 2.6. A entrega de produtos que não atenda ao disposto no item 2 ou cuja qualidade não atenda aos padrões esperados acarretará à Contratada a obrigação de os substituir no prazo de **05 (cinco) dia útil**, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 2.6.1. O Contratante informará, por escrito, a Contratada a respeito da necessidade de substituição dos produtos decorrente da hipótese de RECUSA por inconformidade com os padrões aprovados na proposta.
- 2.6.2. A não substituição dos itens em inconformidade resultará na aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 2.7. A quantidade a ser entregue, obedecendo aos limites licitados, poderá variar, conforme demanda do CRF-SP;

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da Contratante:
- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andreoli da Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 3 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica



#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações previamente acordadas em sua proposta comercial e trocas de e-mails, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 4.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 4.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
  - 4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo elas:
    - 4.1.7.1. **Sanções impeditivas:** dar prova de que não possui sanção que impeça a contratação, ou manutenção do contrato, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      - 4.1.7.1.1. SICAF;
      - 4.1.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – do Portal da Transparência;
      - 4.1.7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
      - 4.1.7.1.4. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
      - 4.1.7.1.5. As consultas descritas nos itens 4.1.7.1.1 a 4.1.7.1.4, poderão ser realizadas de forma unificada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
      - 4.1.7.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli da Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 4 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica





8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.7.2. **Habilitação jurídica:** a contratada deverá manter atualizada a documentação relativa à prova de sua habilitação jurídica, mediante encaminhamento, sempre que solicitado, da documentação a seguir discriminada:

4.1.7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.1.7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.7.2.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

4.1.7.2.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.1.7.2.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.7.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Pauma Aparecida Antoniosa Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 5 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica



- 4.1.7.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:** a contratada deverá manter vigente e e regular sua situação fiscal e trabalhista, encaminhando sempre que solicitado as seguintes certidões:
- 4.1.7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.1.7.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.1.7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.7.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4.1.7.3.5.1. Caso a CONTRATADA seja considerado isento dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA
- 4.1.7.3.6.1. Caso a CONTRATADA seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.1.7.4. **Qualificação Econômico-Financeira:** a contratada deverá fazer prova de que não se encontra em situação falimentar ou concordatária, mediante apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial.

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Fauma Aparecida Andreoni da Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 6 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

Ednara Aparecida Escobar  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica



(doze) meses, com início em 20 de novembro de 2021 e término em 19 de novembro de 2022.

- 6.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

### 7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seções I e II da Portaria 08, de 2018.

- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

9.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

- 9.2. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

- 9.3. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.

9.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli da Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 7 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

Leonardo Puchner Pescuma  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica





- 9.4. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.5. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.1 devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 9.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 9.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05.409-001, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Fatima Aparecida Andrioli da Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 8 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

Leonora Puchner Pescuma  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica



9.8.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br); e
- b) Secretaria de Apoio Administrativo aos Diretores: [fatima.andrioli@crfsp.org.br](mailto:fatima.andrioli@crfsp.org.br).

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.10. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

9.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

9.11.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

9.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli da Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 9 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica



memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
  - 12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 12.2.2. **Multa de:**
    - 12.2.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 12.2.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
    - 12.2.2.3. Multa compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Fauna Aparecida Andreoli da Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 10 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

Lyana Carolina F. Escame  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica



- 12.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 12.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Antonucci Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 11 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica





pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 12.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 12.14 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 12.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 12.12.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
  - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Antoniosa Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 12 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

Lyana Funchal Pescuma  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica





(conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

- 13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2021 e 2022 e correrá à conta de Gêneros de Alimentação – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.004.
- 14.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

#### 15. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

#### 16. FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcos Machado Ferreira  
Presidente

Eúclair José Pompoio  
Proprietário

Dra. Danyellé Cristine Mañini  
Diretora Tesoureira

Testemunha 1:

Nome: Elizabeth Adaniya  
Assinatura: Assinado eletronicamente

Testemunha 2:

Nome: Antonio Lúcio dos Santos  
Assinatura: Assinado eletronicamente

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Eduardo Souza Yanagishita  
Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli da Silva  
Secretaria de Apoio Administrativo à  
Diretoria  
Página 13 de 13

CONFERIDO E APROVADO POR:

Leonardo Funchal Pescuma  
OAB/SP 315.339  
Consultoria Jurídica



Página de assinaturas



**Euclair Pomponio**

Signatário

Assinado eletronicamente

**Eduardo Yanagishita**

Conselho Regional de Farmacia de Sã...

Signatário



**Fatima Silva**

Conselho Regional de Farmacia de Sã...

Signatário



**Leandro Pescuma**

Conselho Regional de Farmacia de Sã...

Signatário

Assinado eletronicamente

**Elizabeth Adaniya**

Conselho Regional de Farmacia de Sã...

Signatário

Assinado eletronicamente

**Antonio Santos**

Conselho Regional de Farmacia de Sã...

Signatário



**Danyelle Marini**

Signatário

Assinado eletronicamente

**Marcos Ferreira**

Conselho Regional de Farmacia de Sã...

Signatário

HISTÓRICO

11 nov 2021



- 11:49:52  **Eduardo Souza Yanagishita** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: eduardo.yanagishita@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 12 nov 2021 07:00:02  **Euclair Jose Pomponio** (E-mail: supermoradadosol@hotmail.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 201.75.203.54 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil.
- 12 nov 2021 07:01:45  **Euclair Jose Pomponio** (E-mail: supermoradadosol@hotmail.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 201.75.203.54 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil.
- 11 nov 2021 11:50:07  **Eduardo Souza Yanagishita** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: eduardo.yanagishita@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 12 nov 2021 07:42:08  **Eduardo Souza Yanagishita** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: eduardo.yanagishita@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 12 nov 2021 08:49:12  **Fatima Aparecida Andrioli da Silva** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: fatima.andrioli@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 12 nov 2021 08:49:13  **Fatima Aparecida Andrioli da Silva** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: fatima.andrioli@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 12 nov 2021 10:02:21  **Leandro Funchal Pescuma** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 12 nov 2021 10:02:33  **Leandro Funchal Pescuma** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 11 nov 2021 13:28:43  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 12 nov 2021 10:05:31  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 12 nov 2021 10:05:38  **Antonio Lúcio dos Santos** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 12 nov 2021 10:05:51  **Antonio Lúcio dos Santos** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 16 nov 2021 14:48:57  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 16 nov 2021 14:49:00  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 16 nov 2021 17:44:51  **Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP [REDACTED]



200.173.86.96 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

16 nov 2021

17:45:56



**Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail:

marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED] assinou este documento por meio do IP 200.173.86.96 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

